

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 002/2025 EDITAL DE PREGÃO № 002/2025

DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Contrato, para a prestação dos serviços de gestão de folha de pagamento, fornecimento de sistemas de folha e ponto eletrônico, migração e hospedagem de dados, e sistemas correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 013/2024, Anexo II deste Edital de Pregão.

ESCLARECIMENTOS_004_Edital de Pregão nº 002/2025

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. (CTD)** ao questionamento referente ao Edital de Pregão nº 002/2025:

QUESTIONAMENTO 01:

1) A Entidade busca a contratação de uma empresa responsável pela execução completa da folha de pagamento dos servidores ou, alternativamente, apenas pela assistência na emissão dos holerites?

RESPOSTA DA CTD:

Serão exigidos da licitante contratada todos os serviços descritos do Termo de Referência 013/2024 (itens 2 e 3; e os respectivos sub itens).

A Companhia busca a contratação de uma empresa especializada em serviços de terceirização da folha de pagamento, incluindo o fornecimento de licenças de uso de Software de Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, migração e hospedagem de dados, sistemas correlatos; conforme consta no objeto do Termo de Referência; ou seja, execução completa da folha de pagamento.

QUESTIONAMENTO 02:

2) O prazo para a implantação dos sistemas será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme prática comum no mercado?

RESPOSTA DA CTD:

Gostaríamos de esclarecer que os prazos estabelecidos (10 dias para implementação da tecnologia e 1 mês para conclusão) foram definidos com base em análises técnicas criteriosas e são plenamente exequíveis. Nossa equipe técnica avaliou que, por meio de um planejamento

estruturado e da aplicação de uma metodologia eficiente, é viável cumprir o cronograma sem comprometer a qualidade da entrega ou aumentar os riscos inerentes ao processo de ativação operacional ("go live"). Embora projetos similares possam, em alguns casos, ter uma duração maior, a experiência prévia e a expertise no domínio específico, conforme exigido no edital, possibilitam uma execução mais ágil e eficaz nesta situação.

QUESTIONAMENTO 03:

3) Caso seja necessário prorrogar o prazo devido a fatores alheios à vontade da contratada, as partes poderão acordar uma nova data de entrega?

RESPOSTA DA CTD:

Não será permitida a prorrogação ou acordo com nova data de entrega.

QUESTIONAMENTO 04:

4) Quais dados deverão ser migrados pela Empresa Contratada?

RESPOSTA DA CTD:

É necessário migrar todos os dados, conforme consta no Termo de Referência 013/2024.

QUESTIONAMENTO 05:

5) A Contratada poderá cobrar pela prestação de serviços decorrentes de alterações legislativas municipais, considerando que tais mudanças representam uma necessidade exclusiva da Entidade Contratante? A Entidade Contratante prevê a possibilidade de reequilíbrio econômicofinanceiro para adaptações decorrentes de alterações legislativas municipais? Caso negativo, como será assegurada a viabilidade econômica da prestação desses serviços?

RESPOSTA DA CTD:

Quanto à possibilidade de alterações de valores decorrentes de alterações legislativas; conforme consta da minuta do Contrato, Cláusula Décima Sexta, item III; Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

QUESTIONAMENTO 06:

6) Os serviços de manutenção legal, corretiva e adaptativa poderão ser cobrados pela Contratada ao longo da vigência contratual?

RESPOSTA DA CTD:

Não poderão ser cobrados

QUESTIONAMENTO 07:

7) A Licitante será considerada aprovada na Prova de Conceito caso atenda, no mínimo, 80% dos itens descritos no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão?

RESPOSTA DA CTD:

Não há previsão de Prova de Conceito, a contratada deverá atender o Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 08:

8) Os itens inicialmente classificados como não atendidos poderão ser desenvolvidos dentro do prazo de validade contratual?

RESPOSTA DA CTD:

Não, é necessário que todos os itens sejam atendidos no ato da contratação.

QUESTIONAMENTO 09:

9) Empresas que subcontratam serviços de data center atendem às necessidades desta Companhia e poderão participar do certame.

RESPOSTA DA CTD:

Conforme consta em minuta contratual, Cláusula Sétima – Da Subcontratação; É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser com prévio e expresso consentimento da Contratante. Será permitida a subcontratação da solução de folha de pagamento para a prestação dos serviços, descritos no item 1 – Terceirização de Folha de Pagamento.

QUESTIONAMENTO 10:

10) Quais são os limites e as condições da autorização estipulada no Item 8.2.1 da Anexo de Privacidade?

RESPOSTA DA CTD:

A diligência será realizada exclusivamente para averiguar as causas do incidente e as possíveis responsabilidades, bem como para viabilizar a adoção de medidas corretivas e

preventivas. Qualquer ato de inspeção deverá observar os princípios da finalidade, necessidade, proporcionalidade e adequação previstos na LGPD, buscando-se evitar acesso ou coleta de informações irrelevantes para a investigação do incidente. A CONTRATANTE se compromete a proceder de modo a minimizar os impactos nas operações e sistemas da CONTRATADA, bem como a manter estrita confidencialidade dos dados e informações obtidos. A diligência será conduzida de forma formal e documentada, mediante notificação prévia e específica à CONTRATADA, observando-se prazos, escopos e protocolos de segurança da informação e de proteção de dados.

Será assegurada a participação e supervisão de representantes de ambas as partes, resguardando-se o devido processo legal e a transparência na apuração. Sempre que necessário, e em conformidade com a LGPD, serão notificados a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares cujos dados foram potencialmente afetados, caso se verifique risco ou dano relevante aos direitos e liberdades fundamentais.

QUESTIONAMENTO 11:

11) Que tipo de ações ou investigações seriam realizadas no âmbito dessa diligência e qual seria a extensão dessa atividade dentro do modelo SaaS?

RESPOSTA DA CTD:

No contexto de um modelo SaaS multi-inquilino, os esforços de diligência serão restritos a informações e ambientes específicos que estejam relacionados ao incidente em investigação. A CONTRATANTE não terá acesso indevido aos dados de outros clientes que não sejam objeto do contrato ou que não tenham relação com o incidente de segurança em questão.

As ações de investigação típicas podem incluir, não se limitando:

- a) Análise de logs de acesso e eventos de segurança, para verificar padrões de comportamento e detecção de eventuais vulnerabilidades;
- b) Verificação de controles de segurança, como configurações de firewall, autenticação, criptografia e segregação de dados;
- c) Entrevistas com equipes técnicas responsáveis pela gestão dos sistemas envolvidos;
- d) Avaliação de evidências digitais (arquivos de log, relatórios de anomalia, alertas de ferramentas de segurança) que possam corroborar a dinâmica do incidente.

Qualquer inspeção ou coleta de evidências deve ser realizada com a menor interferência possível na infraestrutura e na base de dados, assegurando-se, ao mesmo tempo, a integridade das provas e a segurança das demais informações que não sejam pertinentes ao caso.

QUESTIONAMENTO 12:

12) Considerando que o SaaS é um modelo multi-inquilino, no qual os dados de diferentes

clientes são armazenados em uma infraestrutura compartilhada, seria necessário que a Entidade especifique quais áreas ou informações poderiam ser objeto de diligência?

RESPOSTA DA CTD:

Em consonância com a natureza multi-inquilino do serviço SaaS, a CONTRATADA tem a obrigação de manter mecanismos robustos de segregação e proteção para dados de diferentes clientes, conforme boas práticas de segurança da informação. Assim, a diligência não implicará acesso a dados de outros clientes que não tenham relação com o objeto contratual, sendo limitada ao escopo do incidente ou da violação apurada.

Será firmado, se aplicável, termo de confidencialidade (ou cláusula específica) para assegurar que as informações obtidas na investigação sejam utilizadas estritamente para as finalidades de apuração, correção, mitigação de riscos futuros e, se for o caso, para subsidiar comunicações obrigatórias à ANPD e aos titulares afetados.

Em consonância com o artigo 48 da LGPD, caso verificado risco ou dano relevante aos titulares em decorrência do incidente, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias para notificá-los, incluindo a comunicação à ANPD dentro dos prazos e formas regulamentares.

A CONTRATADA, enquanto Operadora, deverá prestar toda a colaboração possível para a comunicação, providenciando relatórios técnicos e eventuais esclarecimentos sobre a extensão do incidente.

Eventuais responsabilidades decorrentes de falhas de segurança serão apuradas conforme contrato, podendo resultar em sanções administrativas, indenizações ou outras medidas cabíveis de acordo com a legislação aplicável e as cláusulas contratuais. Durante as diligências, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a mitigar ao máximo qualquer impacto na continuidade dos serviços prestados, visando garantir a manutenção das atividades essenciais de folha de pagamento e o regular processamento de dados pessoais.

QUESTIONAMENTO 13:

13) Após a análise do instrumento convocatório, especialmente no que diz respeito aos valores estimados para a futura contratação, verificamos que não foi apresentada qualquer estimativa de valores por parte da Entidade, nem foramfornecidas justificativas para o sigilo do orçamento.

RESPOSTA DA CTD:

De acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) em seu Art. 34, o valor estimado para a contratação é sigiloso.

QUESTIONAMENTO 14:

14) Podemos entender que empresas que disponibilizam o backup dos dados ao término da relação contratual, em formatos estruturados (TXT, CSV), atendem às necessidades desta Companhia? Podemos entender que o monitoramento e gerenciamento do backup dos dados é responsabilidade da Contratada e que houve um equívoco técnico na redação do item 3.5, que trata da rotina do backup?

RESPOSTA DA CTD:

1. Responsabilidade pelos Backups no Modelo SaaS

O TR estabelece que a contratada é responsável pela hospedagem da solução (Item 3.1) e pela execução de rotinas de backup (Item 3.5), incluindo:

Backups diários, semanais, mensais e anuais (Item 3.5.a);

Garantia de integridade e disponibilidade dos dados (Itens 3.3.d e 3.5.b);

Relatórios de auditoria para verificação do cumprimento (Item 3.5.b).

Análise:

No modelo SaaS, o provedor (contratada) é de fato responsável pela infraestrutura e backups, conforme destacado no questionamento. No entanto, o TR não transfere essa responsabilidade à contratante, mas sim exige que a contratada cumpra padrões mínimos de segurança e disponibilidade, sem interferir na operação interna do provedor.

Conclusão:

O TR não exige que a contratante gerencie backups, apenas que a contratada cumpra rotinas auditáveis - prática comum em contratos de terceirização crítica. Conformidade com a LGPD:

Art. 7º, II (LGPD): Permite tratamento de dados para cumprimento contratual;

Art. 11, II, "a" (LGPD): Autoriza tratamento de dados sensíveis para obrigações legais (ex.: folha de pagamento);

Art. 18 (LGPD): Garante ao titular o direito de portabilidade de dados.

2. Solicitação de Dados e Estrutura do Banco ao Término do Contrato

O TR exige que, ao final do contrato, a contratada forneça:

Todos os dados em formatos estruturados (CSV, JSON, XML, TXT ou Excel) - item 3.3.b;

Documentação clara sobre a estrutura dos dados (esquemas, descrições de campos) - item 3.3.c;

Garantia de conformidade com a LGPD - item 3.3.d.

Análise Legal:

Lei nº 9.609/98 (Lei do Software): Protege o código-fonte e a estrutura lógica do programa, mas não os dados gerados pelo usuário.

Dados vs. Software: O TR solicita apenas dados operacionais (ex.: registros de folha de pagamento, cadastros de funcionários), não a modelagem do banco de dados ou propriedade intelectual do sistema.

Jurisprudência: Decisões como a da 4ª Câmara de Direito Público (citadano questionamento) distinguem entre "dump de banco de dados" (protegido) e "dados estruturados para migração" (permitido).

Conclusão:

A exigência do TR não viola a Lei do Software, pois:

Não solicita código-fonte, licenças ou modelagem interna;

Limita-se a dados brutos e descrição de campos, essenciais para continuidade operacional; Respeita a LGPD, assegurando tratamento seguro na transferência.

3. Respostas aos Questionamentos Específicos

Questionamento: Podemos entender que empresas que disponibilizam o backup dos dados ao término da relação contratual, em formatos estruturados (TXT, CSV), atendem às necessidades desta Companhia?

Resposta: Sim, empresas que disponibilizam os backups dos dados ao término do contrato em formatos estruturados (CSV, JSON, XML, TXT ou Excel), atendem plenamente às exigências da Companhia, conforme explicitado no item 3.3.b do TR:" Ao término do contrato, o CONTRATADO deve fornecer todos os dados à CONTRATANTE nos formatos CSV, JSON, XML, TXT, ou Excel, conforme solicitado pela CONTRATANTE. Esta entrega deve incluir todos os dados pertinentes ao contrato e ao serviço prestado, garantindo a integridade e a legibilidade dos dados para facilitar a transição e a continuidade das operações da CONTRATANTE;"

Além disso, o Termo de Referência não faz qualquer menção à Lei 9.609/98 (que regula direitos autorais de software), pois o escopo do documento trata exclusivamente da gestão, proteção e portabilidade de dados pessoais e trabalhistas, conforme os seguintes pontos:

1. Foco em Dados, Não em Software:

O TR exige a entrega dos dados em formatos estruturados (CSV, JSON, XML, etc.) ao término do contrato (item 3.3.b), mas isso se refere apenas às informações dos funcionários da Companhia, não ao código-fonte ou licenciamento do sistema.

A preocupação central é a usabilidade dos dados pela Contratante para garantir continuidade operacional, sem relação com propriedade intelectual de software.

2. Base Legal Aplicável é a LGPD, Não a Lei 9.609/98:

O TR menciona explicitamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como diretriz para o tratamento de informações (itens 3.3.d e 14.a), reforçando que a transferência deve respeitar normas de privacidade, não de direitos autorais.

A Lei 9.609/98 seria relevante apenas se o TR abordasse modificações, distribuição ou engenharia reversa do software — o que **não ocorre** em nenhum trecho do documento.

3. Certificações Exigidas Referem-se a Segurança, Não a Licenciamento:

As normas citadas (ISO/IEC 27001, 27017, 27018) tratam de proteção de dados e infraestrutura (itens 3.1, 3.2.1), não de propriedade intelectual.

Questionamento: Podemos entender que o monitoramento e gerenciamento do backup dos dados é responsabilidade da Contratada e que houve um equívoco técnico na redação do item 3.5, que trata da rotina do backup?

Resposta: A responsabilidade pelo monitoramento e gerenciamento dos backups é integralmente da Contratada, conforme estabelecido no item 3.5 do TR:

"A CONTRATADA deverá executar rotinas de backup diário incremental, backup semanal completo [...] em outro ambiente protegido e seguro";

"O perfeito funcionamento da solução [...] é de inteira responsabilidade da CONTRATADA" (item 3.5.c);

2. Quanto à redação do item 3.5:

Não há equívoco na formulação do texto; A redação está precisa e alinhada às melhores práticas onde: Claramente atribui à Contratada a execução das rotinas de backup; Preserva o direito da Contratante de auditar o cumprimento dessas obrigações; Mantém a responsabilidade técnica exclusiva da Contratada.

QUESTIONAMENTO 15:

15) Empresas que garantem uma disponibilidade de 96% atendem às necessidades da Entidade, considerando as características operacionais do modelo SaaS? Empresas que adotam o modelo SaaS estão dispensadas de apresentar certificações específicas de datacenters, conforme os itens 3.1.h e 3.1.g?

RESPOSTA DA CTD:

A disponibilidade de 96% não atende às exigências do TR.

O item 3.1.b estabelece: "Disponibilidade mínima de 99,5% [...] aferida através de relatório mensal". Além disso, o item 3.1.g exige disponibilidade 24/7/365, com penalidades para descumprimento. Para modelos SaaS, a exigência de alta disponibilidade (99,5%) é justificada pela natureza crítica dos serviços de folha de pagamento e ponto eletrônico, que impactam diretamente operações da Contratante.

As empresas que adotam o modelo SaaS não estão automaticamente dispensadas das certificações exigidas. O TR não faz distinção entre SaaS e outros modelos e exige compliance específico:

Para datacenters próprios/terceiros: Certificação TIER 3 (item 3.2.a) e ISO/IEC 27001 (item 3.1.a).

Para nuvem: Certificações ISO/IEC 27017, 27018 e 27001 (item 3.2.1.a).

O TR é explícito ao vincular essas exigências à proteção de dados (LGPD) e à continuidade dos serviços (item 3.1.e). Portanto, mesmo em SaaS, as certificações são obrigatórias para garantir segurança, rastreabilidade e conformidade legal.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Willy de Carvalho Andrade**, **Coordenador(a) de Suprimentos e Infraestrutura**, em 03/04/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 15309710 e o código CRC DC7D82E4.

Referência: Processo nº 47.000382/2025-00 SEI nº 15309710